



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010

Fls: _____
18. Vara de Guaratinguetá - SP

Autos n.º 0001755-04.2009.403.6118

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

SENTENÇA

(TIPO B)

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF em face de INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), ambos qualificados nos autos, através da qual a parte autora pretende compelir a ré às seguintes obrigações: (1) elabore e apresente ao Juízo, no prazo de um mês, um cronograma de trabalho completo e circunstanciado no qual deverão constar todas as tarefas que devem ser executadas para que, ao final do prazo máximo de dezoito meses a contar da apresentação do cronograma, seja concluído o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira; (2) elabore e apresente ao Juízo, a cada três meses, um relatório sobre o andamento dos trabalhos de confecção do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira, com informações sobre a situação dos trabalhos em relação ao cronograma inicialmente apresentado e com indicação das providências que serão tomadas para corrigir eventuais atrasos; (3) ao final do prazo de dezoito meses de apresentação do cronograma, que apresente ao Juízo o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira; (4) seja, no mérito, confirmada a liminar na sentença, condenando-se o ICMBio à obrigação de elaborar o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira. (fls. 02/49 – petição inicial).

Determinada a manifestação da parte ré, a teor do artigo 2º da Lei n. 8.437/92, combinado com o artigo 1º da Lei n. 9.494/97 (fl. 52).

O ICMBio apresentou informações e juntou documentos (fls. 54/76).

Pelo despacho de fl. 78/78-verso, foi rejeitada a preliminar e designada audiência para fins de conciliação.

Em audiência, realizada em 7/12/2009, o Ministério Público apresentou a proposta de acordo mencionada o termo de fl. 88/88-verso. O ICMBio requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias tendo em vista a necessidade de análise, pela Presidência da Autarquia, dos termos do acordo, o que foi deferido. Foram juntados aos autos os documentos de fls. 89/199 (cópia de Termo de Referência confeccionado para a elaboração do Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira e também do Roteiro Metodológico para a Gestão de Área de Proteção Ambiental – APA).

O ICMBio requereu prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação (fls. 201/202), o que foi deferido, após pronunciamento da parte autora (fls. 203 e 205).

Em seguida, foram anexados aos autos decisão do Presidente do ICMBio e Despacho do Procurador-Chefe Nacional da PFE/ICMBio, contendo os termos possíveis do acordo para encerrar a presente ação civil pública (fls. 208/213 – cópia e fls. 218/223 – original), com os quais concordou o Ministério Público Federal, requerendo o último a homologação, por sentença, do acordo especificado na contraproposta de fl. 211 (fls. 215/216).

Relatados, **decido.**

O artigo 158 do CPC dispõe que “os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais”, ao passo que o artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal, assevera que “haverá resolução de mérito quando as partes transigirem”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010

Fls: _____
Justiça Federal de S. Paulo
18. Vara de Guaratinguetá

Sendo assim, considerando a proposta de acordo oferecida em audiência pelo Ministério Público Federal (fl. 88/88-verso) e a contraproposta apresentada pelos representantes legais do Réu (fls. 218/223), bem como com a posterior concordância do Autor com a referida contraproposta (fls. 215/216), **HOMOLOGO**, por sentença (CPC, arts. 269, III, e 331, § 1º), para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nos seguintes termos:

- (1) até o final de 2010, que sejam finalizadas as contratações necessárias para a elaboração do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira, bem como seja apresentado cronograma de execução do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira;
- (2) no prazo de dezoito meses a contar da apresentação do cronograma mencionado no item anterior, que seja apresentado o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira;
- (3) que seja apresentado, a partir do eventual acordo e a cada três meses, relatório sobre os andamentos dos trabalhos relativos aos itens "a" e "b";
- (4) eventual atraso de natureza técnica ou administrativa poderá implicar a dilação dos prazos acima assinalados, desde que devidamente justificados nos relatórios citados no item "c" e aceitos pelo corpo pericial do Ministério Público Federal.

Sem custas (art. 4º, I e III, da Lei n. 9.289/96).

Honorários advocatícios indevidos (art. 18 da Lei n. 7.347/85).

Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Guaratinguetá/SP, 20 de abril de 2010.

**LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**